



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 32 /2015

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 32 /2015
Recebido em 24/07/15 às 9 H 06 min
Servidor Marta Javie

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Contrato de Incentivos com a
Empresa Neimar de Menezes, e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar *Termo de Compromisso de Incentivo Industrial*, com empresa do ramo de serrarias com desdobramento de madeira, e comércio atacadista de madeira beneficiada, cuja razão social é NEIMAR DE MENEZES – CNPJ nº 97.289.805/0001-39, estabelecida na Localidade de Mangueirinha, Paraíso do Sul/RS, com vistas ao apoio e ao incentivo de suas atividades.

Parágrafo Único - A minuta do *Termo de Compromisso de Incentivo Industrial*, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O incentivo autorizado pela presente norma legal, destinado à ampliação de atividades industriais, assegurando a manutenção e geração de empregos em nosso Município, será constituído de incentivo calculado sobre o valor total da conta de energia elétrica da empresa, calculado da seguinte forma:

a – 7 % (Sete por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro até 30 (trinta) empregados;

b – 8 % (Oito por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro de 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados;

c – 9 % (Nove por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro de 51 (cinquenta e um) até 70 (setenta) empregados;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

d - 10% (Dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro mais de 71 (setenta e um) empregados;

Parágrafo Único – Será assegurada isenção da taxa do serviço de água e esgoto do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

Art. 3º - O repasse de recursos financeiros será efetuado pelo Município à empresa, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos de pagamento da conta de luz relativos ao mês anterior, bem como da comprovação da regular quitação da remuneração, encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa.

Art. 4º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do primeiro útil do mês seguinte.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE JULHO DE 2015.**


ELMO UVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 22 de julho de 2015.

À Câmara Municipal de Vereadores,

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade colocamos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal trata da concessão de incentivos, para apoio à empresa do ramo de serrarias com desdobramento de madeira e comércio atacadista de madeira beneficiada - Neimar de Menezes, já estabelecida em nosso Município, na Localidade de Mangueirinha.

A referida empresa recebia incentivos até o final de 2014, não tendo sido naquela oportunidade procedida a prorrogação do Termo de Compromisso. Durante o mês de maio, nas tratativas acerca da renovação do incentivo da empresa JR Menezes - Indústria de Móveis Ltda., esta empresa comprometeu-se a continuar mantendo em Paraíso do Sul a mesma média de empregos existente até o momento, e desta forma, retomaram-se as tratativas em relação à empresa Neimar de Menezes, chegando-se a esta proposta ora encaminhada.

Existe uma pequena alteração, introduzindo mais duas escalas de incentivo, estabelecendo-se a relação entre o percentual da conta de energia elétrica a ser objeto de incentivo e o número de empregados efetivamente contratados, sendo 7% se até 30 empregados, 8 % se entre 31 a 50 empregados, 9 % se entre 51 e 70 empregados, e 10% se forem contratados mais de 71 empregados.



Rua Max Ratzlaff, 150 – Paraíso do Sul Fone: (55) 3262-1052 ou 3262-1122 CEP.: 96.530-000
E-mail: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A Administração Municipal, que tem como um de seus compromissos a ampliação das ofertas de trabalho e geração de renda para nossa população, tem a satisfação de apresentar essa proposta de incentivo, e desta forma, encaminhamos este projeto de lei à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, solicitando o respaldo dos senhores Vereadores, e sua aprovação.

Atenciosamente,

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A EMPRESA NEIMAR DE MENEZES

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.207/0001 – 84, com sede na Rua Max Ratzlaff, nº 150, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Elmo Ivo Schmengler, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 286.321.410-15, RG 1013297658, residente e domiciliado na Rua Theodor Würth, 43, Vila Paraíso, nesta cidade de Paraíso do Sul/RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a EMPRESA NEIMAR DE MENEZES – CNPJ nº 97.289.805/0001-39, com sede na Localidade de Mangueirinha, neste Município de Paraíso do Sul/RS, representada por NEIMAR DE MENEZES, brasileiro, portador do CPF nº 304.721.990-72, RG 1012429741, residente e domiciliado na Localidade de Mangueirinha, s/n, nesta cidade de Paraíso do Sul, doravante denominada EMPRESA INCENTIVADA, tem entre si ajustado o presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial tem como objeto, em conformidade com as Leis Municipais nº 809/2006, de 01/09/2006 e de a concessão de incentivo industrial, com a finalidade de estimular a produção industrial da empresa, no ramo de serrarias com desdobramento de madeira e comércio atacadista de madeira beneficiada, ampliando a geração e oferta de empregos em nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São compromissos do MUNICÍPIO a concessão à empresa INCENTIVADA:





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I – de valores destinados a subsidiar despesas de energia elétrica, sendo os seguintes percentuais do total consumido pela empresa e calculado pelo número de funcionários contratados:

a – 7 % (Sete por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro até 30 (trinta) empregados;

b – 8 % (Oito por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro de 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados;

c – 9 % (Nove por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro de 51 (cinquenta e um) até 70 (setenta) empregados;

d - 10% (Dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro mais de 71 (setenta e um) empregados;

Parágrafo Único – Será assegurada isenção da taxa dos serviços de água e esgoto do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA INCENTIVADA:

São atribuições da EMPRESA INCENTIVADA:

- I. Assegurar a manutenção de empregos, destinados à população do Município, no desenvolvimento de suas atividades;
- II. Assegurar e comprovar o devido cumprimento e quitação das obrigações sociais e trabalhistas inerentes ao conjunto de funcionários;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- III. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das atividades desenvolvidas;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e demais despesas relativas ao licenciamento das atividades, junto aos órgãos de fiscalização tanto federais como estaduais ou municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

Não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade decorrente dos compromissos de qualquer outra ordem, que forem assumidos pela EMPRESA INCENTIVADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA INCENTIVADA sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, através de servidor ou servidores seu (s) previamente designado (s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos provenientes de dotação própria incluída no Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL poderá ser rescindido imediatamente, por ato unilateral do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- I. Havendo a transferência ou a cessão total ou parcial a terceiros, a qualquer título, do TERMO DE COMPROMISSO ora estipulado;
- II. Havendo mudança na destinação estabelecida na Cláusula Primeira deste TERMO DE COMPROMISSO;
- III. Havendo o descumprimento de obrigação da EMPRESA INCENTIVADA, constante à Cláusula Terceira.
- IV. Pela falência da concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente instrumento será a contar do dia/..../2015 até o dia/..../2016, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até o máximo legalmente previsto de 04 (quatro) anos, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS QUESTÕES OMISSAS

As questões omissas neste instrumento bem como as dúvidas, ficarão sujeitas à legislação vigente e à aplicação do princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Contrato de Repasse, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem assim, justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam os partícipes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, ____ de ____ de ____.

EMPRESA INCENTIVADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL

Elmo Ivo Schmengler

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



